

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO VARA DO JÚRI E DE PRECATÓRIAS DOS PROCESSOS DO JÚRI - COMARCA DE NOVO HAMBURGO PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS DIAS. NATUREZA: HOMICÍDIO QUALIFICADO
PROCESSO: 019/2.12.0006041-0 (CNJ.:0027050-65.2012.8.21.0019). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: PAULO INÁCIO. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) PAULO INÁCIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SESSÃO PLENÁRIA PARA O JULGAMENTO DO PROCESSO EPIGRAFADO, QUE OCORRERÁ NO DIA 11/04/2018 ÀS 09H00MIN, NO SALÃO DO JÚRI DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO. NOVO HAMBURGO, 23 DE FEVEREIRO DE 2018. SERVIDOR: DANIEL ANDRASCHKO, ESCRIVÃO. JUIZ: ANGELA ROBERTA PAPS DUMERQUE.

EDITAL DO ART. 52, § 1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO: 019/1.18.0001653-8 (CNJ: 0002843-89.2018.8.21.0019). AUTOR: ARTECOLA QUÍMICA S.A., ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., ARTECOLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ORA CITADAS PROPUSERAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE EM DATA DE 07/02/2018, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRAMENCIONADA, NOMEANDO ADMINISTRADORA JUDICIAL A SOCIEDADE MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS DE FALÊNCIA E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, NA PESSOA DO DR. LAURENCE BICA MEDEIROS – OAB/RS 56.691, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM PORTO ALEGRE/RS: AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900 SALA 701 - TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS | CEP 91.330-001 | TELEFONE (051) 3062.6770, E EM NOVO HAMBURGO/RS: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679, SALAS 111 E 112 | CEP 93.510-130 | TELEFONE: (051) 3065.6770, EMAIL: DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, E DEFERINDO AS RECUPERANDAS O PRAZO DE 60 DIAS PARAAPRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. FOI DETERMINADAA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRAAS REQUERENTES, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI 11.101/ 05 E OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO ART. 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LRF, CABENDO ÀS DEVEDORAS PROCEDER NA COMUNICAÇÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS. FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR PELO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE CENTO E OITENTA (180) DIAS, CONFORME O ART. 6º, § 4º DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA. AS RECUPERANDAS DEVERÃO APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ART. 52, IV, DA LEI 11.101/05. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS ABAIXO. DECISÃO: “VISTOS, ETC. FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 91.669.135/0001-08, ATUAL DENOMINAÇÃO DE F. XAVIER KUNST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., COM SEDE SOCIETÁRIA NA RUA CURITIBANOS, Nº 133, SALA A, NESTA CIDADE; ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.315.899/0001-01, COM SEDE SOCIETÁRIA NA RODOVIA RS-239, Nº 5.761/SL 1, ZONA INDUSTRIAL II, EM CAMPO BOM/RS; ARTECOLA QUÍMICA S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.699.346/0001-03, COM SEDE SOCIETÁRIA NA RODOVIA RS-239, Nº 5.801, ZONA INDUSTRIAL II, EM CAMPO BOM/RS; ARTECOLA EXTRUSÃO S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.439.439/0001-79, COM SEDE SOCIETÁRIA NA RUA MARIA IZABEL ZEN ZAGONEL, Nº 2055, PAVILHÃO I, AFONSO PENA, EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR; ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.852.767/0001-00, COM SEDE SOCIETÁRIA NA RUA JOÃO BATISTA SCARPA, Nº 1.030, CENTRO, EM ITANHANDU/MG; E, ARTECOLA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.567.190/0001-35, COM SEDE SOCIETÁRIA NA RUA PARALELA, Nº 551-B, IMBASSAÍ, DIAS D'ÁVILA/BA, TODAS PESSOAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E REPRESENTADAS NOS AUTOS, POSTULARAM, EM JUÍZO, O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APÓS DISCORREREM SOBRE A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO, NA ESTEIRA DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.101/05, ADUZINDO, PARA TANTO, POSSUIR COMO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, O PRÉDIO SITO À RUA CURITIBANOS, Nº 133. SALA A, BAIRRO CANUDOS, N/CIDADE, E DA QUAL EMANAM AS PRINCIPAIS DECISÕES ESTRATÉGICAS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DO GRUPO, INFORMARAM QUE CONSTITUEM UM GRUPO ECONÔMICO E QUE, EMBORA NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL EXPRESSA QUANTO AO PONTO, É POSSÍVEL, NO ENTANTO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DAS EMPRESAS QUE O COMPÕEM, POR ESTAREM DIRETA E INTIMAMENTE LIGADAS, SALIENTANDO QUE ENTRE TAIS EMPRESAS “NÃO SÓ HÁ COMUNHÃO DE DIREITOS OU DE OBRIGAÇÕES RELATIVAMENTE À LIDE, MAS, TAMBÉM, AFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE FATO OU DE DIREITO”, O QUE, PORTANTO, “EXIGE UMA SOLUÇÃO GLOBAL PARA POSSIBILITAR O SOERGUMENTO DAS 06 (SEIS) EMPRESAS REQUERENTES E DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA”, NA MEDIDA EM QUE “O SUCESSO (ASSIM COMO O INSUCESSO) DE CADA UMA DAS EMPRESAS ESTÁ INTIMAMENTE LIGADO ÀS VITÓRIAS (ASSIM COMO ÀS DERROTAS) DAS DEMAIS.” ASSIM, SUSTENTARAM SER, DE RIGOR, A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 47 DA LEI DE FALÊNCIAS E OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 113 DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AINDA EM PRÉAMBULO, DISCORREREM SOBRE SUA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL, INFORMANDO QUE, NO ANO DE 1948, FOI FUNDADO O “GRUPO ARTECOLA”, CUJA PRINCIPAL ATIVIDADE É “A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO DE ADESIVOS E LAMINADOS ESPECIAIS PARA OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS DO MERCADO, TAIS COMO O DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRANSPORTE, MÓVEIS, CALÇADOS, PAPEL, EMBALAGENS, ETC.”, NOS QUAIS INTRODUZ MAIS DE 100 (CEM) NOVOS PRODUTOS A CADA ANO NO MERCADO, TENDO SIDO A PRIMEIRA INDÚSTRIA QUÍMICA A OBTER O CERTIFICADO ISO 9001, EM 1998, 2008 E 2010 PELA QUALIDADE E EXCELÊNCIA DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS. SALIENTARAM, OUTROSSIM, QUE, ATUALMENTE, POSSUEM 04 (QUATRO) PLANTAS INDUSTRIAIS NO PAÍS (CAXIAS DO SUL/RS; CAMPO BOM/RS; TATUI/ SP E DIAS D'ÁVILA/BA); MAIS DE 260 (DUZENTOS E SESSENTA) FUNCIONÁRIOS DIRETOS, E, SOMENTE NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2017, TIVERAM FATURAMENTO LÍQUIDO SUPERIOR A R\$ 150 MILHÕES, O QUE, POR SI SÓ, INDICAA IMPORTÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DO GRUPO ARTECOLA NOS LOCAIS EM QUE MANTÉM SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. EM PROSSEGUIMENTO, ARROLARAM COMO CAUSAS DAS ATUAIS DIFICULDADES FINANCEIRAS ENFRENTADAS, PRIMEIRAMENTE, O CENÁRIO MACROECONÔMICO DE CRISE NACIONAL QUE ASSOLOU A ECONOMIA DO PAÍS NOS ÚLTIMOS ANOS, E ATINGIU A TODOS OS SETORES E MERCADOS INDISTINTAMENTE. NO ENTANTO, COMO FATOR PRINCIPAL, NOTICIOU QUE NO ANO DE 2008, O GRUPO ARTECOLA ADQUIRIU 54% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A. (ATUALMENTE DENOMINADA GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A.), PARTICIPAÇÃO QUE AUMENTOU EM 2011 PARA 74%, SENDO QUE, EM 2013, “INGRESSOU NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVÉS DO PLANO NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA), DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DO GOVERNO FEDERAL, FIRMANDO CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE 1.000 (MIL) CRECHES E ESCOLAS EM 09 (NOVE) ESTADOS BRASILEIROS”, RAZÃO PELA QUAL FEZ PESADOS INVESTIMENTOS NA EMPRESA MVC, EM CUJAS OPERAÇÕES “APOSTOU TODAS AS FICHAS”, VISANDO, SOBRETUDO, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ENTÃO ASSUMIDAS. NARRARAM, NO ENTANTO, QUE A CRISE ECONÔMICA QUE SE INSTALOU NO PAÍS NA ÚLTIMA DÉCADA, PROVOCOU, A PARTIR DE 2014, “SUCESSIVAS E RELEVANTES INADIMPLENTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE MODO GERAL, COLABORANDO ASSIM, PARA O ESVAZIAMENTO DO CAIXA”, SENDO QUE, NÃO BASTASSE ISSO, O ANO DE 2015 “FOI MARCADO PELO ABRUPTO E INESPERADO CORTE DE CRÉDITO JUNTO A FORNECEDORES DO GRUPO”, BEM COMO PELA FALTA DE REPASSES DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, SOBRETUDO AOS PROJETOS A QUE ADERIRAM ATRAVÉS DA REFERIDA EMPRESA, O QUE MOTIVOU, INCLUSIVE, O INGRESSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO NA JUSTIÇA, EM RAZÃO DOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS. ADUZIRAM QUE, A DESPEITO DISSO, LOGRARAM ÊXITO EM MANTER-SE EM DIA COM SEUS COMPROMISSOS DE MODO A PRESERVAR A TRADIÇÃO DE MAIS DE 70 (SETENTA) ANOS EM SEU RAMO DE ATIVIDADE. NO ENTANTO, EM MARÇO DE 2017, A SAÚDE FINANCEIRA DO GRUPO SE AGRAVOU EM RAZÃO DOS ELEVADOS CUSTOS DESPENDIDOS COM AS OBRIGAÇÕES ORIGINALMENTE CONTRAÍDAS PELA EMPRESA MVC (NÚMEROS PROCESSOS JUDICIAIS EM RAZÃO DAS GARANTIAS PRESTADAS A TAL EMPRESA, MUITOS JÁ COM CONSTRICÃO JUDICIAL EM CURSO; PROTESTOS DE TÍTULOS), NÃO OBSTANTE TENHA HAVIDO UMA AMPLA REESTRUTURAÇÃO NO GRUPO ARTECOLA, A PARTIR DE ABRIL DE 2016, MEDIANTE O ALONGAMENTO DE DÍVIDAS; A ALIENAÇÃO DA EMPRESA MVC EM DEZEMBRO DE 2016; VENDA DE PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA ESTRANGEIRA (ASIÁTICA) E A DESATIVAÇÃO DE OPERAÇÕES PERTINENTES À PRODUÇÃO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA EM 2017 (ARTEFLEX). DE QUALQUER SORTE, EM RAZÃO DA CONVERGÊNCIA DE TAIS FATORES MERCADOLÓGICOS, OU SEJA, DOS RESULTADOS NEGATIVOS OBTIDOS NOS ÚLTIMOS ANOS A PARTIR DA AQUISIÇÃO DA MVC E RESPECTIVA ADESAO AOS PROJETOS GOVERNAMENTAIS QUE NÃO ALCANÇARAM A EXPECTATIVA GERADA, ALIADO AO ELEVADO CUSTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ENTÃO ASSUMIDAS POR REFERIDA EMPRESA - EM ESPECIAL, JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE CULMINARAM SUBSTANCIAL ABSORÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE ACABARAM GERANDO UM ELEVADO ENDIVIDAMENTO E, POR COROLÁRIO, UM DESQUILÍBRIO EM SUAS FINANÇAS, CULMINANDO COM O AUMENTO DOS CUSTOS EM GERAL E A DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE GIRO A FIM DE FINANCIAR SUAS OPERAÇÕES BÁSICAS, E, ASSIM, GARANTIR O CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS DE CURTO E LONGO PRAZO COM UM MÍNIMO DE LIQUIDEZ. SALIENTARAM, NO ENTANTO, A PLENA REVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE CONCRETA DE RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS ATRAVÉS DO BENEFÍCIO LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM O FITO DE ALCANÇAR SUA REORGANIZAÇÃO E SALTAR O PASSIVO EM ABERTO, E CUJO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESPECTIVO LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO SERÃO APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL DE 060 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS, TODAVIA, MEDIANTE A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO JUDICIAL VISANDO À DEVIDA LIBERAÇÃO DE VALORES E BENS CONSTRITOS EM GARANTIA DE CONTRATOS, CUJOS CRÉDITOS ENCONTRAM-SE ARROLADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EM CURSO PELO PRAZO LEGAL; E, POR FIM, A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS JÁ LAVRADOS E POR LAVRAR EM SEU DESFAVOR COM FINS FALIMENTARES; TUDO COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, POR TRATAREM-SE DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SOERGUMENTO ECONÔMICO DO GRUPO. POR FIM, EXPUSERAM E RELACIONARAM TODAA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PEDIDO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FISCAIS; RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES; CERTIDÕES DAS JUNTAS COMERCIAIS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, MINAS GERAIS E BAHIA; EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA EMITIDOS PELAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CERTIDÕES DE CARTÓRIOS DE PROTESTOS DAS SUAS SEDES SOCIAIS; RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURAM COMO PARTE - SALIENTANDO, NO ENTANTO, QUANTO À RELAÇÃO DE EMPREGADOS E AO ROL DE BENS PARTICULARES DOS ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DO GRUPO, QUE O FARÃO EM “PETIÇÃO SEPARADA DIANTE DO SIGILO QUE DEVE SER CONFERIDO A TAL DOCUMENTO”, EM INCIDENTE QUE DEVERÁ SER AUTUADO EM AUTOS APARTADOS A ESTES FEITO E SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, FRANQUEANDO-SE O ACESSO APENAS AO JUÍZO, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE SERÁ NOMEADO PARA AS FUNÇÕES, PROIBINDO-SE A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS A TERCEIROS ESTRANHOS À LIDE, CONSOANTE VEM SENDO DECIDIDO PELA JURISPRUDÊNCIA. AO FINAL, REQUERERAM, COM FULCRO NO ARTIGO 47 E DEMAIS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.101/ 05, O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COM FULCRO, AINDA, EM PASSAGENS JURISPRUDENCIAIS E LIÇÕES DOUTRINÁRIAS PERTINENTES, MEDIANTE A NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR JUDICIAL; A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS; A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES EM SEU DESFAVOR; A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; EM SUMA, A CONCESSÃO DE TODAS AS MEDIDAS EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, ALÉM DAQUELAS QUE REPUTAM URGENTES, PERANTE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, ARROLADOS NA INICIAL. INSTRUIRAM O PROCESSO COM A DOCUMENTAÇÃO DAS FLS. 311/375, EXIGIDA NOS INCISOS DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005, A EXCEÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DO ROL DE BENS PARTICULARES DOS ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DO GRUPO, OS QUAIS FORAM PROTOCOLADOS EM INCIDENTE APARTADO, O QUE SERÁ EXAMINADO EM PONTO ESPECÍFICO, MAS, DESDE JÁ, AFIRMO QUE NÃO IMPEDE O PROCESSAMENTO. RECOLHERAM AS CUSTAS INICIAIS (FLS. 1.377/1.378). DERAM, À CAUSA, O VALOR DE R\$ 789.759.986,07 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. RELATEI BREVEMENTE O PEDIDO. DECIDO. À VISTA DAS CONSIDERAÇÕES TRAZIDAS COM A INICIAL E DOCUMENTAÇÃO QUE A INSTRUI, TENHO QUE O GRUPO DE EMPRESAS, ORA REQUERENTE, LOGROU COMPROVAR O CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DO PEDIDO, O QUE POR SI SÓ, SE FAZ SUFICIENTE PARA O PROCESSAMENTO NA FORMA DO “CAPUT” DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 11.101/05. A CIRCUNSTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NÃO CAUSA, EFETIVAMENTE, QUALQUER INVIABILIDADE DO EXAME DO PEDIDO, JÁ LARGAMENTE ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO. A DOUTRINA ESPECIALIZADA AO TEMA, APONTA NO MESMO SENTIDO: “A LEI NÃO CUIDA DA HIPÓTESE, MAS TEM SIDO ADMITIDO O LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO, DESDE QUE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS REQUERENTES INTEGREM O MESMO GRUPO ECONÔMICO, DE FATO OU DE DIREITO, E ATENDAM, OBTIVAMENTE, TODAS AOS REQUISITOS LEGAIS DE ACESSO À MEDIDA JUDICIAL.” (COELHO, FÁBIO ULHOA COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS / FÁBIO ULHOA COELHO. – 9. ED. – SÃO PAULO : SARAIVA, 2013.) AGREGO AOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO, QUE, EM EXAME PERFUNCTÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A SITUAÇÃO DO GRUPO EMPRESARIAL, EM COTEJO AO PASSIVO EM ABERTO E SUA CAPACIDADE DE RECEITA, EM QUE PESE OS LIMITES DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA INICIAL, INDICA QUE A RECUPERAÇÃO MOSTRA-SE PLENAMENTE VIÁVEL, EFETIVAMENTE, PELO QUE NÃO EXISTE ÔBICE LEGAL OU FORMAL QUE IMPESSA A CONCESSÃO O BENEFÍCIO LEGAL AOS POSTULANTES. OBSERVA-SE ISSO APENAS EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE DO PROCESSO, POSTO QUE, EFETIVAMENTE, NÃO É DO JUÍZO O EXAME DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DOS POSTULANTES. CITANDO NOVAMENTE A DOUTRINA DE FÁBIO ULHOA COELHO, DESTACO: “NO MOMENTO EM QUE O JUIZ, À VISTA DA PETIÇÃO INICIAL DO DEVEDOR, DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CABE AVALIAR SE A REQUERENTE ESTÁ ENVOLVIDA EM CRISE DE SUPERAÇÃO VIÁVEL. A VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ OBJETO DE DECISÃO PELOS CREDORES EM OUTRA OPORTUNIDADE (NA ASSEMBLEIA DE CREDORES) E NÃO PELO JUIZ, AO DESPACHAR A PETIÇÃO DE IMPETRAÇÃO. ASSIM DECIDIU O TJSP, EM ACÓRDÃO RELATADO PELO DES. LINO MACHADO: “O MOMENTO DE DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É A OPORTUNIDADE DE SER APRECIADA A VIABILIDADE OU NÃO DO PEDIDO, MAS, TÃO SÓ, O DE CONSTATAR O JUIZ SE O PLEITO VEM ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 51 DA LEI N. 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 (ART. 52), O QUE FARÁ DE ACORDO COM O SEU CRITÉRIO PASSÍVEL DE REAPRECIAÇÃO, SE CONCEDIDO O BENEFÍCIO, EM RECURSO CONTRA ESSA CONCESSÃO” (AGRAVO DE INSTRUMENTO 601.314-4/0-00) IDEM CIT. 1. DIANTE DISSO, VERIFICA-SE QUE OS PLEITOS VEICULADOS NOS REQUERIMENTOS DA INICIAL (LETRAS “A” E “B”, FLS. 26/27), TAMBÉM SÃO SUSCETÍVEIS DE CONCESSÃO, POSTO QUE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A INCIDÊNCIA DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005, IMPÕE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EM EXECUÇÃO NA FORMA AJUSTADA NA RECUPERAÇÃO, SOB PENA, INCLUSIVE, DE INVIABILIZAR O EMPREENDIMENTO, FULMINANDO PELO RISCO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DA SUA ATIVIDADE FIM, AO MENOS ATÉ O EXAME DO PLANO EM ASSEMBLEIA, ADEMAIS, AS PROVIDÊNCIAS ALCANÇAM OS PRESSUPOSTOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA, RESTANDO INDISPENSÁVEIS, AB INITIO, PARA A CORRETA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO LEGAL DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA INSCULPIDO NO ART. 47 DA LEI 11.101/2005. COM RELAÇÃO AOS PROTESTOS PARA FINS FALIMENTARES, PELOS EFEITOS DECORRENTES DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTES PERDEM SUA UTILIDADE E A PERMANÊNCIA DOS APONTAMENTOS CARACTERIZAM MERA EMULAÇÃO À EMPRESA. DE SALIENTAR QUANTO AO PONTO, AINDA, QUE ESTE JUÍZO TEM ENTENDIMENTO DE QUE MESMO AQUELES ATIVOS QUE PORVENTURA GARANTAM CRÉDITOS QUE SEJAM CONSIDERADOS, EM TESE, NÃO-SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU VENHAM DELA A SER EXCLUÍDOS, SOB PENA DE DANO IRREVERSÍVEL ÀS RECUPERANDAS E À COLETIVIDADE DOS CREDORES, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, TÊM SUA ALIENAÇÃO VEDADA, VEDAÇÃO QUE SE ESTENDE À CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NA INTELIGÊNCIA DA PARTE FINAL DO §3º, DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/2005, CUMPRINDO AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES CREDORAS O ÔNUS DE DEMONSTRAR QUE O PACTO NÃO SE SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POR FIM, O PLEITO FORMULADO À LETRA “K”, DA FL. 26, NO SENTIDO DE QUE O ROL DE EMPREGADOS E O ROL DE BENS PARTICULARES DOS ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DAS REQUERENTES TRAMITEM EM SEGREDO DE JUSTIÇA, MEDIANTE A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PRÓPRIO, JÁ AUTUADO EM APARTADO, EM RAZÃO DA PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DE QUE SE ENCONTRAM PROTEGIDOS POR SIGILO FISCAL, MERECE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE IMPEDIR O ACESSO A TERCEIROS QUE NÃO POSSUAM INTERESSE DIRETO NA LIDE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA SUA INTIMIDADE. TODAVIA, TAL RESTRIÇÃO NÃO PODE SER ABSOLUTA COMO PRETENDIDA, POIS OS CREDORES DAS REQUERENTES TÊM O DIREITO DE ACESSO A ESSES DADOS, PORQUANTO, EM RAZÃO DA NATUREZA COLETIVA DA LIDE, ACABAM SENDO SUJEITOS DO PROCESSO, EIS QUE SÃO DIRETAMENTE AFETADOS PELOS EFEITOS DO PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE EMANA DA DECISÃO QUE CONCEDE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUAL ESTABELECE, AINDA QUE TACITAMENTE, O CONTRADITÓRIO, LEGITIMANDO-OS, A PARTIR DE ENTÃO, A ADOTAR AS MEDIDAS QUE REPUTEM NECESSÁRIAS NA DEFESA DE SEUS INTERESSES E NA FISCALIZAÇÃO DO PRÓPRIO ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO. HAVENDO EXPRESSA PREVISÃO LEGAL DA ENTREGA DE TAIS DOCUMENTOS, NÃO SE RAZOÁVEL A PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO ACESSO DOS CREDORES ÀS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, COMO A COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS E GESTORES DA DEVEDORA. NA LIÇÃO DE FÁBIO ULHOA COELHO, “A FINALIDADE É PROPORCIONAR AOS CREDORES O EXAME DE ALGUMAS HIPÓTESES DE OUTORGA DE GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS PELOS SÓCIOS, ACIONISTA CONTROLADOR OU ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE REQUERENTE” (COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, SÃO PAULO, SARAIVA, 9ª ED., 2013, P. 207); PARA MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, “É IMPORTANTE QUE TAL INFORMAÇÃO VENHA AOS AUTOS (...) PARA EVENTUAL FUTURA APLICAÇÃO DO ART. 82 QUE, EM SEU § 2º, PREVÊ QUE O JUIZ PODE, DE OFÍCIO OU MEDIANTE REQUERIMENTO, ORDENAR A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS PARTICULARES

(LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS: LEI 11.101/2005 COMENTADA POR ARTIGO, SÃO PAULO, RT, 8ª ED., P. 154); MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES REPRODUZ ESSE ÚLTIMO ENTENDIMENTO (COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, COORD. OSMAR BRINA CORRÊA LIMA E SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA, RIO DE JANEIRO, FORENSE, 2009, P. 370). CONTUDO, A PUBLICIDADE IRRESTRITA DOS EMPREGADOS E SEUS VENCIMENTOS E DARELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DAS DEVEDORAS, INCLUSIVE, EM RELAÇÃO A TERCEIROS ESTRANHOS À RELAÇÃO PROCESSUAL, É POTENCIALMENTE CAPAZ DE CAUSAR LESÃO À INTIMIDADE DE PESSOAS QUE NÃO SÃO EXATAMENTE AS PARTES PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA SEPARAÇÃO DAS FIGURAS DE SÓCIOS E SOCIEDADE. SOBRE O PONTO, DESTACO, AINDA, NA MESMA LINHA DE ARGUMENTAÇÃO SUPRA, OS RECENTES JULGADOS DO TJSP, QUE JÁ EXAMINARAM A MATÉRIA, APONTANDO SOLUÇÃO NO MESMO SENTIDO, DENTRE ELES: AGRAVO DE INSTRUMENTO 2197513-20.2015.8.26.0000; RELATOR (A): CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA; ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL; FORO CENTRAL CÍVEL - 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS; DATA DO JULGAMENTO: 13/03/2017; DATA DE REGISTRO: 14/03/2017; (TJSP; AGRAVO DE INSTRUMENTO 2023231-66.2016.8.26.0000; RELATOR (A): FÁBIO TABOSA; ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL; FORO DE SERTÃOZINHO - 1ª VARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 15/08/2016; DATA DE REGISTRO: 17/08/2016). NESSE CENÁRIO, HÁ QUE SER DEFERIDA APENAS EM PARTE A PRETENSÃO VEICULADA À LETRA "K", DA INICIAL, PARA O FIM DE SER AUTORIZADA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE, QUE FICARÁ SOB SIGILO, E TRAMITARÁ, PORTANTO, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, FACULTANDO-SE, PORÉM, O ACESSO AOS INTERESSADOS, OS QUAIS, NO ENTANTO, DEVERÃO JUSTIFICAR O INTERESSE JURÍDICO DE SUA PRETENSÃO, MEDIANTE JUNTADA DE PROCURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CREDOR, PRETENSÃO A SER PREVIAMENTE E INDIVIDUALMENTE SUBMETIDA AO JUÍZO NOS REFERIDOS AUTOS. OS AUTOS SERÃO DE LIVRE ACESSO ÀS AUTORAS, AO ADMINISTRADOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTE AO EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 91.669.135/0001-08; ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.315.899/0001-01; ARTECOLA QUÍMICA S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.699.346/0001-03; ARTECOLA EXTRUSÃO S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.439.439/0001-79; ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.852.767/0001-00; E, ARTECOLA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.567.190/0001-35, DETERMINANDO O QUANTO SEGUE: A) NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS DE FALÊNCIA E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, SOB A RESPONSABILIDADE PESSOAL DO BEL. LAURENCE BICAMEDEIROS, OAB/RS Nº 56691, MEDIANTE COMPROMISSO A SER TOMADO EM CARTÓRIO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; B) DEFIRO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; C) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º DA MESMA LEI, AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 49 - COM AS RESSALVAS QUANTO PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - AS DEMANDAS REFERIDAS NO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TAMBÉM DA LEI DE FALÊNCIAS; D) DEFIRO O OFICIAMENTO AOS JUÍZOS RELACIONADOS NA TABELA ANEXADA COM A INICIAL (DOC.12) PARA AS DILIGÊNCIAS AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE, FACULTANDO-SE A LIBERAÇÃO EM FAVOR DAS RECUPERANDAS, COM POSTERIOR COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO UNIVERSAL OU, A CRITÉRIO DO JULGADOR, A TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO AOS AUTOS DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÓPIA DESTA DECISÃO POSSUI VALOR DE OFÍCIO. E) DEFIRO O CANCELAMENTO DOS PROTESTOS PARA FINS FALIMENTARES, MEDIANTE OFICIAMENTO AOS TABELIONATOS RELACIONADOS NOS DOCS.10 E 13, RESTANDO VEDADA A LAVRATURA DE PROTESTOS FUTUROS, COM A MESMA FINALIDADE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. CÓPIA DESTA DECISÃO POSSUI VALOR DE OFÍCIO. OFICIEM-SE, AINDA, AOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DAS COMARCAS DAS UNIDADES DAS AUTORAS, PARA QUE SUSPENDAM QUAISQUER ATOS TENDENTES AO PROTESTO DE TÍTULOS EMITIDOS EM FACE DAS RECUPERANDAS, POR DÍVIDA QUE SE ENCONTRE COM PREVISÃO PARA PAGAMENTO NA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSPENDENDO, OUTROSSIM, A PUBLICIDADE DOS TÍTULOS EVENTUALMENTE JÁ PROTESTADOS; CÓPIA DESTA DECISÃO POSSUI VALOR DE OFÍCIO DEVENDO ESTAR ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE CREDORES FJIMPONHO AOS ADMINISTRADORES DAS RECUPERANDAS A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO; G) PUBLIQUE-SE O EDITAL DISPOSTO NO §1º DO ARTIGO 52 DA LEI DE FALÊNCIAS; H) INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO OFICIEM-SE, TAMBÉM, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL; PARANÁ; MINAS GERAIS E DA BAHIA; ASSIM COMO DOS MUNICÍPIOS DE NOVO HAMBURGO-RS; CAMPO BOM/RS; CAXIAS DO SUL/RS; SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR; ITANHANDU/MG E DIAS D'ÁVILA/BA, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AUTOR. I) OFICIEM-SE, POR FIM, À DIREÇÃO E À DISTRIBUIÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL E À DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA DO TRABALHO, TODAS DESTA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AUTORES, COM CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. J) DETERMINO A VEDAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DURANTE O PRAZO DE VERIFICAÇÃO JUDICIAL DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE PELO ADMINISTRADOR, PARA O QUAL DEVERÃO SER CARREADAS AS PEÇAS. K) JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO 019/1.18.0001856-5, CNJ 003128-82.2018.8.21.0019, O QUAL TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NA FORMA QUE DISPOSTA. POR ÚLTIMO, DEVERÃO AS REQUERENTES, AINDA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ENCAMINHAR AO CARTÓRIO, ATRÁVES DO E-MAIL: "FRNOVOHAMBVAC@TJ.RS.GOV.BR", ATRÁVES DE MÍDIA ELETRÔNICA, A RELAÇÃO DE SEUS CREDORES E DOS CRÉDITOS ATUALIZADOS, EM DOIS ARQUIVOS DISTINTOS, PARA FINS DE FACILITAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA DIÁRIO DA JUSTIÇA DO EDITAL DETERMINADO À LETRA "G" SUPRA. DILIGÊNCIAS LEGAIS. NOVO HAMBURGO, 07/02/2018. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, JUIZ DE DIREITO."LISTA DE CREDORES: CLASSE I (TRABALHISTA): ADAO DA SILVA (181.925.248-50), R\$983,47; ADAO DIAS DA SILVA (394.822.190-15), R\$29.000,00; ADAUTO APARECIDO FERMINO (110.345.678-45), R\$815,17; ADAUTO MARQUES DA SILVA (075.095.204-01), R\$11.670,55; ADAVILSON PRESTES DOS SANTOS (997.257.380-04), R\$718,85; ADEILDO DE ABREU SILVA (778.528.773-20), R\$1.988,96; ADEMAR DIAS DE FREITAS (361.280.310-72), R\$500.000,00; ADENILSON DA SILVA FERREIRA DE AGUIAR (425.964.738-52), R\$2.678,46; ADENIR ANTONIO RODRIGUES (433.119.899-53), R\$986,97; ADILSON PAULO TELES (280.197.698-97), R\$436,30; ADILSON SOARES DA SILVA (000.239.750-16), R\$29.000,00; ADONES GUEDES DOS PASSOS (000.153.750-48), R\$1.410,29; ADRIANO CORREA CAMARGO (433.271.638-80), R\$620,33; ADRIANO DIAS SILVA (013.546.495-16), R\$29.791,96; ADRIANO RAMOS DA SILVA (753.323.880-04), R\$35.210,00; ALBERTO COSME DE SOUZA (109.785.724-75), R\$20.644,00; ALBERTO DIAS DA SILVA JUNIOR (113.205.204-13), R\$18.870,00; ALBERTO MOISES KOWALCZUK (018.467.779-33), R\$27.342,37; ALESSANDRA CRISTINA DE MOURA SOARES (273.148.668-64), R\$2.017,46; ALESSANDRA LUIZA DE LEMOS (701.429.710-49), R\$4.874,18; ALEX ANTUNES DE SOUZA (277.118.618-77), R\$1.283,00; ALEX ARNOLDO ISENSEE (956.220.800-10), R\$817,86; ALEXANDRE ASSIS MAÍCA (692.282.050-91), R\$1.490,61; ALICE LORENZI BOTASSOLI (013.267.110-75), R\$766,22; ALVARO SOUZA MASCARENHAS NETO (003.326.675-10), R\$1.938,91; AMANDA GABRIELA SCHMIDT (833.270.290-91), R\$3.139,94; ANA MIYUKI SASAMORI (007.040.210-80), R\$38.930,82; ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES (009.240.890-75), R\$748,59; ANDERSON FEITOSA DE SOUSA (357.375.748-06), R\$703,45; ANDERSON GABRIEL DE SOUZA (060.769.179-46), R\$29.312,16; ANDERSON LUIZ CAMARGO MICAS (365.463.388-90), R\$588,22; ANDERSON RICARDO FERREIRA (252.070.648-19), R\$111.290,99; ANDERSON RICARDO RAMALHO (892.478.250-91), R\$45.302,86; ANDRE AREND (973.497.550-15), R\$96.549,08; ANDRE BRANDLEIRO (022.940.940-77), R\$791,23; ANDREA DA SILVA MEDINA (897.380.120-15), R\$940,84; ANE FRANCELIEL ESPINOSA MARQUES (028.266.610-94), R\$12.130,27; ANGELA FABIOLA HUACASI FLORES (600.673.790-60), R\$6.642,69; ANGELO PAULO MONTEIRO ELIAS NETO (382.610.558-33), R\$1.716,54; ANTONIO CARLOS PERONIO RODRIGUES (443.777.380-20), R\$1.055,40; ANTONIO JOSE DA SILVA (021.563.534-50), R\$32.000,00; ANTONIO ROBERTO SPANIOI (682.359.680-53), R\$918,06; ARIANE DE FATIMA SOARES (344.761.798-51), R\$989,24; ARLETE SANDRA PEREIRA NUNES (002.068.280-80), R\$3.121,63; ARNO FALKOSKI (587.388.860-49), R\$54.971,64; ATIELIER DAVIES (ATIELIER DAVIES) (15.559.092/0001-11), R\$1.250,00; AUGUSTO CESAR ALVES NUNES (054.691.058-06), R\$39.526,93; BARBARA LUNKES (025.066.480-11), R\$1.041,73; BRUNA BARCELOS SERENA (019.263.640-58), R\$12.399,72; BRUNA NATALIA DIAS (025.772.920-82), R\$977,53; BRUNO DA ROSA JARDIM (036.493.450-64), R\$9.920,70; BRUNO EUCLIDES WADENPHUL (338.894.650-72), R\$1.749,16; CAMILLA ENDRES DE OLIVEIRA (022.339.840-30), R\$254,95; CARINES RODRIGUES DE MORAIS (027.045.910-32), R\$70,26; CARLOS EDUARDO BRAUN (827.292.200-20), R\$585,02; CARLOS EDUARDO DA SILVA (022.820.530-10), R\$411,37; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES (004.615.140-01), R\$24.823,35; CARLOS JOSE DA CUNHA JUNIOR (219.996.118-45), R\$1.218,87; CAROLINA MARQUES POVOA (318.092.628-79), R\$174,52; CAROLINE MARTINS MARQUES (034.463.140-08), R\$566,56; CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (03.238.878/0001-58), R\$525.689,76; CHARLES DIOGO GONZATTO (034.638.700-02), R\$638,31; CINTIA DAHMER RODRIGUES (012.218.710-56), R\$1.643,89; CLAUDECI DA ROSA (550.471.060-04), R\$603,20; CLAUDINEI GIRARDI (827.752.220-72), R\$918,73; CLAUDIO MEDARPO ARPI DELEG (017.294.204-14), R\$59.859,02; CLAUDIOMIARA DE ABREU VIEIRA (774.180.180-53), R\$13.313,96; CLEBER BRITO URRUTIA JUNIOR (282.193.558-75), R\$819,60; CLEBER FONTANA ME (11.758.640/0001-81), R\$7.725,60; CLEBER OLIVEIRA DA SILVA (975.105.560-15), R\$144,96; CLEBERSON NOGUEIRA (005.277.190-30), R\$158,06; CLEUSA STOPASSOLA DA SILVA (388.873.470-34), R\$27.635,76; COOCAL (COOCAL) (09.316.306/0001-26), R\$294.428,52; CRENILSON DA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (019.180.519-09), R\$39.307,58; CRISTIAN JOE KLEIN (003.646.790-18), R\$1.043,02; CRISTIAN KRUG (772.849.920-34), R\$1.930,65; DAIANA GRAZIELA PADILHA DA ROSA (005.197.600-50), R\$977,78; DANIEL KICH DE CARVALHO (682.280.660-15), R\$18.207,69; DANIELA LUANA DE OLIVEIRA (031.982.250-86), R\$226,08; DANIELA LUANA HAAG CARDOSO (007.550.810-99), R\$1.611,40; DANIELE LEMOS MADRUGA (049.148.260-46), R\$56,30; DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS ASSOCIA (07.916.897/0001-47), R\$937,00; DARLEI HENRIQUE HOFFMANN (746.472.530-15), R\$862,11; DEBORA SCHMITT (539.129.420-72), R\$1.183,64; DEGINAN DA COSTA SILVA (000.327.911-19), R\$21.387,90; DELEON LOPES DOS SANTOS (410.803.288-82), R\$355,87; DENILSON VIEIRA MOREIRA (021.118.090-47), R\$146,45; DERLI DIAS DO NASCIMENTO (601.621.390-04), R\$2.810,11; DIEGO APARECIDO SEBASTIAO (296.420.368-78), R\$163,43; DIOGO DE SOUZA SILVEIRA (020.861.720-52), R\$853,64; DIOGO DUTRA DE SOUZA (009.096.800-00), R\$511.601,61; DJEISON PIRES SERVEIRA (001.191.890-03), R\$2.400,95; DOUGLAS GUSTAVO RITTER (006.845.950-52), R\$90.247,18; EDEMAR ANDRE BARBARO (641.132.720-34), R\$1.623,62; EDINALDO JOAQUIM JUSTINIANO (846.363.354-49), R\$10.000,00; EDSON LUIZ BUENO (150.535.918-06), R\$948,34; EDSON LUIZ DORR (670.562.370-53), R\$127,94; EDUARDO WILTGEN (000.922.880-22), R\$992,69; ELIAS DAVI DA ROSA (967.905.710-00), R\$2.408,79; ELIEL FERREIRA LUSTOSA (443.509.238-70), R\$618,86; ELIR JOSE BLASI (371.629.500-00), R\$1.318.840,37; ELISETTE MARIA DA SILVEIRA (499.848.610-15), R\$579,80; ELISSON RODRIGO DA SILVA (021.337.010-79), R\$654,90; ELLEN EDUARDA SOARES ZACHARIAS (032.183.420-82), R\$469,62; ELTON HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (311.989.718-35), R\$1.332,36; EMERSON FRANCISCO DA SILVA (302.293.718-09), R\$1.067,03; EMMANUEL KALIL MARCONDES DE MATTOS (324.989.878-35), R\$30.000,00; EVALDO CEZARIO DA ROSA (031.601.039-19), R\$1.785,59; EVANDRO DE ALMEIDA (002.520.400-97), R\$1.457,41; EVANDRO LUIS ZANOL (477.376.030-34), R\$200.480,69; EVERTON LUIZ GONCALVES DA SILVA (003.315.300-07), R\$658,91; EVERTON SILVA DOS SANTOS (217.070.178-83), R\$966,39; FABIANA MARA SKONETZKY (713.294.120-87), R\$3.252,95; FABIANA SOARES GOSSLER (824.807.370-04), R\$3.093,81; FABIANE ISABEL SCHERER (592.598.680-68), R\$3.779,18; FABIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (811.105.960-49), R\$649,25; FABIO DE BRITO ZARTH (003.758.970-97), R\$389,98; FABIO HAUSCHILD MONDARDO (806.427.809-00), R\$4.702,42; FABIO MARINHO DE SOUSA (251.980.038-08), R\$9.886,96; FABIO MORAES DA SILVA (019.688.910-30), R\$1.806,17; FABIO ROBERTO NUNES (986.309.970-87), R\$820,37; FABIO SERRA SOARES (636.187.455-91), R\$969,97; FANUEL LUAN DA SILVA (030.111.480-31), R\$1.007,21; FELIPE APARECIDO NICOLETTI (366.645.848-32), R\$177,78; FELIPE COSTA (340.143.928-64), R\$1.035,11; FELIPE DE REZENDE BARILLARI RODRIGUES (409.852.168-75), R\$22.000,00; FELIPE MATEUS DA ROCHA FARIAS (104.000.774-00), R\$60.000,00; FERNANDA HARNNECKER (012.621.960-51), R\$2.592,51; FERNANDA HUFF (536.288.880-34), R\$578,32; FERNANDA MAZZOCHI (680.016.810-68), R\$2.000,00; FERNANDA OLIVEIRA DA LUZ (949.080.280-87), R\$2.108,41; FERNANDA POLIANA DA COSTA BRENNER (006.340.410-96), R\$1.986,58; FERNANDA SOUSA (972.894.850-68), R\$1.231,14; FILIPE DA SILVA LEMES (043.694.039-60), R\$1.212,20; FILIPE PEREIRA PEDRO (023.246.480-40), R\$909,29; FLAVIANO APARECIDO TELES (289.700.948-90), R\$63.586,04; FLAVIO AFONSO BRITZ (422.305.600-00), R\$3.582,54; FLAVIO ALVES DA ROCHA (037.381.969-27), R\$5.317,72; FLAVIO DE SOUZA FERREIRA (047.067.609-41), R\$38.000,00; FLAVIO JUNIOR MORAIS (004.620.400-89), R\$26.711,70; FRANCELIEL ALBANI (021.301.690-74), R\$11.647,75; FRANCINE COLERAUX DA CAS (031.597.220-31), R\$17.697,83; FRANCISCO CLAIR GARCIA (622.085.350-49), R\$1.229,42; FRANCISCO LUCIANO DA SILVA (939.982.870-00), R\$991,73; FRANCISCO MARTIN LENCINA (293.163.058-61), R\$286,77; GABRIELA MARQUES PEREIRA DA S OLIVEIRA (835.317.260-72), R\$941,63; GENIVALDO BEZERRA DA SILVA LIMA (254.995.158-16), R\$81.038,79; GEOVANA D AVILA BOCKORNY (949.088.770-68), R\$4.670,96; GEOVANE DE SOUZA (286.944.688-83), R\$102.505,62; GERALDO VALDEVINO DA SILVA (644.759.054-00), R\$25.810,47; GERALDO WANDERLEY FERREIRA DE ANDRADE (066.571.728-85), R\$40.000,00; GERSON RUBIO MARTINS (072.712.188-07), R\$2.995,51; GILBERTO VARGAS HENCKES (971.897.310-91), R\$59.514,58; GILMAR TELES DA SILVA (300.414.978-80), R\$669,55; GILMAR VALDEMIRIO BARTH (724.726.180-34), R\$1.121,07; GLADEMIR TEODORO GRINGS (385.990.150-77), R\$2.404,77; GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS (038.760.580-07), R\$13.106,66; GUILHERME COLFERAI (037.237.670-36), R\$408,81; GUILHERME DOS SANTOS AYRES (589.554.880-68), R\$20.523,75; GUILHERME LAZZARETTI DA SILVA (028.074.770-54), R\$1.174,31; GUILHERME MATEUS ROST (027.163.040-09), R\$18.586,80; HELENO JOSE MACHADO JUNIOR (941.653.860-49), R\$2.089,75; HENRIQUE KUNST (448.380.930-04), R\$194.686,02; HERALDO SILVA DE ALMEIDA (857.777.155-59), R\$664,69; IDERCI WOLFE (940.688.449-68), R\$18.316,70; IGOR RAFAEL FRITSCH (000.706.750-07), R\$6.854,55; ILMAR LEBRE DE CASTRO (003.625.001-50), R\$75.046,36; ISMAEL VIEIRA CRUZ (018.403.810-35), R\$140.889,78; ITACIR BARBOSA FERRAZ (456.082.290-53), R\$50.039,42; ITAMAR CARVALHO FLORES (971.934.960-34), R\$987,19; IVAN GIACOMINI (006.782.110-35), R\$1.040,67; IVONE MARIA DA SILVA (667.530.580-87), R\$603,23; IZABEL LAUREANO DOMINGUES (099.364.608-55), R\$2.153,60; JACQUELINE DOS SANTOS ROCHA (052.046.685-35), R\$2.152,55; JADERSON GEAN FERNANDES (007.831.590-56), R\$1.025,38; JADERSON LUCAS WILBERT (032.286.630-86), R\$37.093,41; JAIR DE LIMA (067.043.220-13), R\$504,17; JAURI DOMINGUES MACHADO (482.579.150-68), R\$1.011,87; JEAN DE BORBA (013.400.100-93), R\$287,48; JEFERSON RODRIGO MACHADO (373.945.798-83), R\$462,06; JEFFERSON LUIZ MORAES (441.513.220-00), R\$4.658,62; JEISEIL HABOWSKI VAZ (017.016.500-02), R\$9.041,44; JESSICA LILIAN LEUCK (811.408.350-68), R\$3.368,27; JESSICA VIVIANE MEIRELES ROSSATTO (019.059.190-00), R\$2.937,00; JESTER TERNUS DOS SANTOS (813.111.090-72), R\$842,83; JESUS AUGUSTO DO NASCIMENTO GOMES (952.797.250-72), R\$2.883,24; JILVAN FELIX DA SILVA (352.554.635-15), R\$849,03; JOAO BATISTA DE SOUZA BORGES (673.121.360-87), R\$898,36; JOAO CARLOS MOREIRA DA SILVA (460.664.700-00), R\$12.952,50; JOAO DUTRA RAMOS (477.018.119-15), R\$40.000,00; JOAO LEO CONSTANTE DA SILVA (914.244.610-49), R\$884,40; JOAO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO (595.296.959-34), R\$50.000,00; JOAO MANOEL MOTTANETO (836.836.580-53), R\$38.518,67; JOAO MARIA REZENDE (801.473.210-34), R\$665,56; JOAO PAULO GUEDES PEREIRA (972.939.540-34), R\$681,11; JOAO SIDINEI DE CASTROS (997.507.400-68), R\$64.650,00; JOAO WILLY REIMANN DE FAVERI (005.024.090-02), R\$18.958,43; JOEL DE AZEVEDO (401.280.498-62), R\$54.633,02; JONAS DANIEL DOS REIS (023.920.400-10), R\$35.555,25; JONAS EDUARDO RODRIGUES (005.230.420-51), R\$1.164,34; JONAS VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA (268.128.878-97), R\$245,09; JONIVAN DA SILVA (005.759.780-40), R\$1.574,22; JORGE HENRIQUE LEMOS (900.537.100-53), R\$6.151,76; JOSAFUA SILVA DO NASCIMENTO (094.076.975-17), R\$122,44; JOSE ALTAIR DA ROCHA (754.384.539-34), R\$19.041,92; JOSE ANTONIO DE BARROS (081.866.668-42), R\$727,34; JOSE APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA (302.850.728-54), R\$792,41; JOSE BARROS DE AMORIM JUNIOR (339.613.795-72), R\$5.776,95; JOSE FERNANDO RIBEIRO (419.974.410-04), R\$804.714,90; JOSE LUIS AMARO (192.668.698-56), R\$7.970,51; JOSE LUIZ RAMOS (644.276.500-82), R\$700,52; JOSE QUEIROZ DA SILVA (827.173.544-68), R\$36.000,00; JOSE ROBERTO JABUR (040.944.979-27), R\$133.089,32; JOSE ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO (991.003.715-72), R\$949,66; JOSEANE HOCHSCHEIDT (012.676.370-48), R\$1.870,59; JOSUE BRAUN (012.007.660-83), R\$1.725,46; JOVANE ANTONIO BUCGS (007.229.550-30), R\$800,19; JULIANO ADEMIR DOS SANTOS (008.276.840-45), R\$231,73; JULIANO CHEROBIN (952.486.410-04), R\$2.168,89; JULIANO DE OLIVEIRA (808.382.860-20), R\$3.653,28; JULIANO MORAES (028.464.150-21), R\$11.335,56; JUNIOR LEVINO JUNG (015.527.270-50), R\$648,76; JUREMA MARIA MONTEMEZZO DA SILVA (397.738.090-72), R\$54.024,40; KATIA REGINA DE MORAES (673.638.570-91), R\$2.443,09; KEILA MARIA ARRUDA GOMES (215.022.158-61), R\$1.033,03; LAIS DE SANTANA CORDEIRO (025.537.285-06), R\$19.591,17; LAIS DO AMARAL DE LIMA (098.932.119-30), R\$6.435,90; LAURA ALVES DE MELLO (011.022.450-70), R\$37.690,93; LECI DA SILVA (682.269.930-91), R\$1.170,54; LEDANI GIARETA (519.419.880-91), R\$1.170,67; LEO CEZAR PINTO (025.820.259-92), R\$35.163,36; LEONARDO SILVEIRA MEZZOMO (025.938.730-43), R\$7.659,85; LEOSIR CESAR DE OLIVEIRA (013.559.320-41), R\$40.000,00; LODAIR AMPESE (610.242.280-53), R\$1.128,19; LUANA KIRSCH (017.384.300-06), R\$2.630,73; LUCAS SAMUEL DOS SANTOS VAZ (016.853.980-22), R\$452,37; LUCIANO ECKERT (010.724.060-20), R\$287,57; LUCIANO GUIMARAES (659.983.910-04), R\$10.438,45; LUCIANO HILLESHEIM (002.326.600-77), R\$8.762,34; LUIS GUIMARAES FERNANDES (549.715.190-68), R\$41.435,54; LUISA ALVES DA SILVA (020.008.510-70), R\$744,85; LUISIANE RAMOS TEIXEIRA SCHENKEL (021.133.780-35), R\$872,59; LUIZ CARLOS DOS SANTOS (801.973.968-87), R\$24.660,26; LUIZ CESAR DA CRUZ (787.966.790-34), R\$1.021,82; LUIZ HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA (377.592.908-88), R\$456,90; LUIZA GALANT ROCHA LIMA (011.261.850-27), R\$1.100,10; MACIEL DE OLIVEIRA (013.677.150-59), R\$601,57; MADALENA ANTUNES RIBAS BORGES (492.931.250-72), R\$662,56; MAGNOS MARCIANO FREIRE DE OLIVEIRA (025.266.490-64), R\$650,58; MAGNUM JOSE RAFAEL CASTILHO (351.443.458-16), R\$608,80; MAICON MATEUS STOLTE (004.918.989-16), R\$985,31; MARA LETICIA HOFFMANN (751.126.200-72), R\$3.819,01; MARCELO LINK (937.398.930-87), R\$806,59; MARCELO LOPES DE ALBUQUERQUE (182.216.018-96), R\$3.734,56; MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA (797.093.894-91), R\$2.348,03; MARCELO RODRIGUES (027.677.150-81), R\$827,31; MARCELO ROSA RAPOSO (268.483.918-24), R\$1.041,57; MARCIA PELIZZA (812.214.870-00), R\$2.159,22; MARCIO BERNARDO DA SILVA (075.856.234-96), R\$27.288,00; MARCIO BIRAO DE NOGUEIRA (057.065.629-03), R\$666,23; MARCIO HENRIQUE FOLLI (081.452.518-00), R\$3.246,80; MARCIO MUINOS PEDREIRA (903.961.895-04), R\$32.500,31; MARCIO SCHONS (556.956.470-53), R\$4.167,23; MARCO ANTONIO FERREIRA (204.839.208-35), R\$1.085,69; MARCO AURELIO ALVES SCHENKEL JUNIOR (029.454.380-54), R\$585,68; MARCO AURELIO RODRIGUES (481.578.480-91), R\$137.079,99; MARCOS BERNARDO REINKE (906.223.590-53), R\$8.623,77; MARCOS PAULO LOPES PIRES (307.834.488-64), R\$149,94; MARCOS VIEIRA BITENCOURT (004.155.190-71), R\$103.662,03; MARGARETE DE VARGAS (406.058.500-97), R\$21.905,03; MARIA DO CARMO PEREIRA (282.794.588-67), R\$50.000,00; MARIA DOLORES ZANTEDESCHI (665.604.970-2

59), R\$1.126,57; PRISCILA REGINA FIPKE (838.430.940-04), R\$682,75; RAFAEL ALMEIDA DA SILVA (013.681.390-94), R\$29.958,97; RAFAEL ANDRADE FAGUNDES (001.057.520-02), R\$1.867,61; RAFAEL DA SILVA NORONHA (145.607.617-52), R\$23.008,98; RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA (312.158.958-01), R\$21.579,83; RAIMUNDO NONATO MOREIRA (144.817.598-44), R\$12.287,10; RAMON VIEIRA SANTOS (010.298.160-42), R\$1.655,58; RAQUEL BOESING BAPTISTA (815.342.640-00), R\$3.428,63; RAUL PINHEIRO (356.400.928-07), R\$907,56; REGINA CELI KREUSCH (034.458.770-33), R\$820,93; RENAN OLIVEIRA DA SILVA (016.604.930-13), R\$99.160,74; RICARDO HANSEN (012.151.260-69), R\$47.934,85; RILDO LUIZ LOCATELLI (668.161.650-04), R\$1.053,52; ROBSON BUENO DE CAMPOS (303.949.228-40), R\$1.105,49; RODRIGO CORREA (010.630.503-95), R\$40.000,00; RONEY DIAS DA SILVA (008.827.151-00), R\$16.495,90; ROSEANE DE JESUS SANTOS (361.779.938-85), R\$5.000,00; RUDINEI LEANDRO PINTO (019.601.610-08), R\$734,15; RUDINEI PENS DA SILVA (009.523.840-94), R\$872,28; SAELE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA (528.651.850-87), R\$10.000,00; SERGIO LUIS SMIDT (371.269.200-59), R\$205.057,46; SERGIO PEREIRA SOARES (090.308.518-64), R\$2.568,20; SIDINEI LISBOA CARRAO (761.027.260-49), R\$50.000,00; SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA (462.587.010-00), R\$1.046,79; SIMONE FERREIRA FRONHOER (004.787.890-84), R\$58.627,28; SINDICATO (0000362-67.2016.5.09.0130) (79.732.509/0001-89), R\$4.480,86; SOLERTTE CARLOS LELI (118.447.398-64), R\$3.906,44; SONIA MARIA TERNUS (481.436.260-91), R\$6.941,79; STEFANIA CHINAZZO DOS SANTOS (020.057.840-52), R\$924,08; SUZANA SILVA DIAS (009.298.020-12), R\$787,74; TAIANA SANTOS DE ALMEIDA (829.149.315-49), R\$954,52; TALYS CHRYS TAL ROBERTT LABORIDO (020.214.600-61), R\$733,73; TATIANA GARCIA DE FARIAS (302.556.418-00), R\$588,66; TERESINHA DE FATIMA BORGES FERREIRA (776.251.700-63), R\$37.268,21; THOMAS EDUARDO DREHER (077.410.979-38), R\$571,37; TIAGO VELOSO (014.274.760-20), R\$933,69; VALDECI DOS SANTOS COELHO (003.888.860-21), R\$689,18; VALDECI REGINALDO VIEIRA CARDOSO (296.400.728-42), R\$975,31; VALDECIR GONCALVES RIBAS (435.900.390-00), R\$687,15; VALDELIRIO TELLES (589.463.570-53), R\$1.041,83; VALDEMIR SILVEIRA DE SOUZA (998.104.840-20), R\$589,60; VALMIR DE ALMEIDA ROSA (389.089.158-69), R\$657,79; VANDER DAVI FRUTUOSO DA COSTA (007.594.200-33), R\$659,37; VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA (796.008.599-49), R\$1.367.012,54; VANDERLEI MIRANDA SILVEIRA (015.734.680-37), R\$4.486,20; VANDERSON ORTIZ (020.781.900-98), R\$162.466,53; VANDOIR DA SILVA GONCALVES (744.277.250-15), R\$698,20; VANIA CRISTINA DE AZEVEDO OLIVEIRA (134.291.317-58), R\$50.000,00; VICTOR EDUARDO CAPI (333.719.518-04), R\$19.398,60; VILMAR RENKE (025.715.789-10), R\$1.150,80; VILSON HAMILCAS (016.707.589-66), R\$1.461,39; VINICIUS LUCINI (032.187.640-76), R\$661,30; VIRGINIA PINTO DO NASCIMENTO MARTINS (967.255.590-34), R\$159.739,88; WAGNER JOSE AZEVEDO DE FARIA (040.760.166-02), R\$43.680,60; WAGNER SCHAAB GHILARDI (014.388.550-28), R\$2.533,38; WELLINGTON DO AMARAL TRINDADE (346.408.658-56), R\$23.431,01; WILLIAM DA SILVEIRA RODRIGUES (051.594.365-70), R\$20.748,06; WILLIAN DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA (401.435.878-03), R\$294,14; WILSON PAULINO (071.965.648-63), R\$3.567,55; CLASSE II (GARANTIA REAL): BANRISUL (92.702.067/0001-96), R\$13.262.999,96; PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (AGENTE FIDUCIARIO) (17.343.682/0001-38), R\$20.700.000,0; CLASSE III (QUIROGRAFARIOS E PRIVILEGIADOS): 3M DO BRASIL (45.985.371/0062-20), R\$4.485,05; 8 EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI (11.032.345/0001-43), R\$60.858,85; A&S TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERC (26.658.111/0001-83), R\$346.592,35; A. PADOVANI REPRESENTACOES COMERCIA (10.373.720/0001-56), R\$801,98; ABRASPAR IND COM E IMP LTDA (80.603.103/0001-85), R\$511,17; ACI ASSOC COML INDL NOVO HAMBURGO (91.681.338/0001-01), R\$230,48; ACKER SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (08.217.676/0001-43), R\$2.802,00; ACOLAMI COM DE ACOS E LAMINADOS LTD (06.121.692/0001-02), R\$1.530,00; ACRYLYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTIC (93.831.832/0001-30), R\$25,00; ACRYLYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTIC (93.831.832/0002-11), R\$400,00; ADDAX COLAS LTDA (62.163.530/0001-08), R\$1.935.538,15; ADR SERVICOS MEDICOS S/S (20.417.023/0001-03), R\$1.760,00; ADARAM S/A INDUSTRIA E COMERCIO (52.059.268/0003-64), R\$2.520,00; AFI ADESIVOS E SELANTES LTDA (22.934.007/0002-02), R\$49.234,44; AGENCIA ESTADO LTDA (62.652.961/0001-38), R\$640,45; AGNUS SELECOES E SERVICOS LTDA - ME (19.706.103/0001-08), R\$204,97; ALLSEG - REPRESENTACOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME (09.087.611/0001-93), R\$1.270,49; ALMAD AGROINDUSTRIA LIMITADA (66.850.173/0001-07), R\$10.017,00; ALMONT DO BRASIL IMPORT COM E REPRE (01.236.739/0003-21), R\$1.018,29; AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTD (47.959.697/0027-25), R\$9.426,42; AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTD (01.844.768/0001-04), R\$156,00; ANIMASEG - ASSOC.NAC. DA IND.MAT.SE (45.793.221/0001-00), R\$9.404,00; ANTONINI IND COM EMBAL LTDA (90.192.816/0001-57), R\$2.527,25; APTA IND COM DE RESINAS LTDA (05.366.731/0001-79), R\$938,00; APTA IND E COM DE RESINAS LTDA (05.366.731/0003-30), R\$127.857,38; ARGENTA REPRESENTCOES (04.346.650/0001-44), R\$363,66; ARKEMA FRANCE, R\$136.363,14; ARTECOLA EXTRUSAO LTDA (10.439.439/0001-79), R\$1.013,42; ARTECOLA EXTRUSAO LTDA (10.439.439/0002-50), R\$96.501,81; ARTECOLA NORDESTE S/A IND QUIMICAS (08.567.190/0001-35), R\$12.814.654,13; ARTECOLA PARTICIPACOES S A (21.315.899/0001-01), R\$6.033.312,88; ARTECOLA QUIMICA S A (44.699.346/0009-52), R\$368.225,13; ARTECOLA QUIMICA S.A. (44.699.346/0001-03), R\$25.367.734,45; ARTECOLA QUIMICA S/A (44.699.346/0001-77), R\$821,64; ARTECOLA QUIMICA S/A (44.699.346/0015-09), R\$200,00; ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIP PROT INDIV (10.852.767/0003-64), R\$7.825,00; ASSOCIACAO DOS FABRICANTES DE (07.538.307/0001-90), R\$688,00; ASTRA CLINICA DE MEDICINA E SEG DO (20.709.738/0001-30), R\$2.613,43; ASZ LIVRARIA LTDA (09.637.864/0001-93), R\$284,70; ATLAS (60.664.828/0035-15), R\$69.004,80; ATLAS (60.664.828/0043-25), R\$470,98; AUTO CORES DISTRIBUIDORA DE TINTAS (04.268.212/0001-05), R\$8.929,90; AUTO EXPRESSO DBTRANS S.A. (04.467.870/0001-26), R\$16,80; AUTO POSTO TREVO DE TATUI LTDA (47.818.497/0001-13), R\$679,80; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S A (09.296.295/0005-93), R\$7.240,68; BAERLOCHER DO BRASIL S.A. (43.821.164/0001-92), R\$1.198,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (28.195.667/0001-06), R\$3.079.714,26; BANCO BRADESCO S.A. (60.476.948/0001-12), R\$47.241.306,39; BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/5118-70), R\$93.118.036,18; BANCO FIBRA S.A. (58.616.415/0001-08), R\$12.296.794,13; BANCO INDUSVAL S.A. (61.024.352/0001-71), R\$17.688.539,12; BANCO ITAU (60.701.190/1866-07), R\$568,48; BANCO PINE S.A. (62.144.175/0001-20), R\$31.669.100,95; BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28), R\$11.585.679,34; BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (90.400.888/0001-42), R\$33.245.630,41; BANCO VOTORANTIM S.A. (59.588.111/0001-03), R\$3.461.844,37; BANDEIRANTE QUIMICA LTDA (47.854.831/0020-57), R\$254.495,51; BANRISUL (92.702.067/0001-96), R\$40.881.987,23; BASF S/A (48.539.407/0001-74), R\$18.260,27; BASF TAIWAN LTDA, R\$676.447,39; BASILE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO (58.958.893/0001-62), R\$17.087,08; BERALDO REPRES COM S/C LTDA (73.996.522/0001-69), R\$8.323,11; BEST BOX EMBALAGENS LTDA (09.664.934/0001-00), R\$11.693,36; BESTSEAL IND DE SELANTES E ADESIVOS (19.408.834/0001-69), R\$52.411,98; BISNAGO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTD (10.268.112/0001-81), R\$91.202,03; BKF SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (05.408.303/0001-61), R\$607,08; BNR COMERCIO E REPRESENTACOES (94.639.077/0001-50), R\$138,45; BORRACHAS E PLASTICOS ARTBOR (81.767.196/0001-46), R\$20.333,40; BRASCHIMICAL REPRESENTACOES LTDA (59.926.162/0002-89), R\$7.717,14; BRASEQ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS L (57.017.774/0001-42), R\$412,17; BRASILPEL PAPEIS EMBALAGENS LTDA (04.637.205/0001-33), R\$1.038,31; BRASISUL AMBIENTAL CONSULT PROJ GE (07.351.538/0001-90), R\$500,00; BRASKEM S A (42.150.391/0001-70), R\$39.321,63; BRASKEM S A (42.150.391/0050-59), R\$418.366,09; BRASKEM S/A (42.150.391/0038-62), R\$221.877,89; BRASKEM S/A (42.150.391/0040-87), R\$119.003,73; BRASPRESS (48.740.351/0028-85), R\$1.037,91; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES (48.740.351/0124-14), R\$32,23; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0003-27), R\$68,90; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0004-08), R\$3.480,21; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0009-12), R\$186,13; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0010-56), R\$38,91; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0013-07), R\$385,93; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0023-70), R\$85,65; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0026-13), R\$300,61; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0048-29), R\$61.134,64; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0053-96), R\$79,52; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0074-10), R\$106,76; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0109-85), R\$15,69; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0114-42), R\$65,29; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0127-67), R\$55,77; BRATESTEX TEXTURIZACAO E POLIMENTO LT (11.417.260/0001-83), R\$2.340,00; BRATHAN METAIS (12.150.104/0001-61), R\$358,20; BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA (11.020.954/0001-82), R\$600,00; BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOL (02.036.823/0001-00), R\$99.990,00; BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (01.852.612/0001-75), R\$450,00; C O MUELLER COM DE MOTORES E BOMBAS (76.511.260/0003-55), R\$80.494,76; C. A. C. ANDRADE (11.669.783/0001-17), R\$83,02; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R\$41.603.038,43; CAMPO FORNARI REPRESENTACOES LTDA (17.766.708/0001-50), R\$6.534,76; CARGOLOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA (04.502.802/0001-50), R\$457,81; CARGOLOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA (04.502.802/0002-31), R\$1.757,86; CARTONAGEM BELA VISTA LTDA (50.757.996/0001-52), R\$9.197,26; CARTORIO DE REG ESPEC TITUL DOC IMO (89.908.255/0001-60), R\$31,10; CARTORIO DO LUCINHO (21.391.495/0001-05), R\$507,00; CENTAURO DISTRIBUIDORA LTDA (04.083.190/0001-09), R\$386,07; CENTRAL DE SOLUCOES LOGISTICAS LTDA (06.929.068/0001-36), R\$1.146,474,64; CEVVAT SERVICOS LTDA (04.214.444/0001-80), R\$336,32; CFP SENAI GUSTAVO CORE (03.775.069/0016-61), R\$102,00; CHARRUA - DIESEL COMERCIO E (89.636.591/0001-00), R\$8.794,20; CHEM TREND IND.COM.DE PROD.QUIMICOS (55.531.925/0001-50), R\$8.439,27; CHEMICON S A IND QUIM (61.531.398/0001-87), R\$917,00; CHINA CONSTRUCTION BANK (07.450.604/0001-89), R\$22.088.982,67; CIPA FM PUBLICACOES E EVENTOS LTDA (12.591.077/0001-62), R\$60.284,25; CLARI BARRETA BRENNER (185.132.550-68), R\$66,82; CLARO S A (40.432.544/0001-47), R\$1.866,37; CLONAZ Z INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (72.793.771/0001-94), R\$55.941,00; COATEX LATIN AMERICA IND COM LTDA (16.516.586/0002-62), R\$13.825,97; COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE (15.139.629/0001-94), R\$5.669,29; COIM BRASIL LTDA (65.426.538/0001-08), R\$2.249.343,87; COLLEONY PROD E SIST P HIGIENIZACAO (02.200.306/0001-77), R\$400,00; COLORMASTER PIGMENTOS EIRELI - ME (26.249.485/0001-45), R\$9.010,00; COM DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ZA (05.526.993/0002-34), R\$2.199,60; COMAN MERCANTIL DE POLIMEROS LTDAE (02.641.743/0001-76), R\$7.132,12; COMCAL COM REPRES PROD P/ CALC LTDA (86.954.278/0001-13), R\$4.675,22; COMELZ IND COM MAQ LTDA (06.064.453/0001-68), R\$1.244,65; COMERCIAL DE GAS RIO BRANCO LTDA (92.974.435/0001-55), R\$126,00; COMERCIAL ELETRICA DW S A (05.381.281/0016-70), R\$30.379,17; COMETEX (10.992.167/0033-17), R\$105,13; COML INST PNEUMATICA CLASON LTDA (88.874.011/0001-41), R\$5.378,86; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E (04.740.876/0001-25), R\$9.420,82; CONEXE ELETROMECANICA IND COM LTDA (54.601.612/0001-69), R\$14.284,24; CONFORTO ARTEF DE COURO LTDA (90.217.308/0001-86), R\$2.614,00; CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (01.597.589/0001-10), R\$1.284,56; CONTROL RISKS DO BRASIL LTDA (01.924.906/0001-65), R\$18.100,51; CORECH MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT (94.916.079/0001-49), R\$726,20; COSTELAO AFONSO PENA LTDA (09.416.010/0001-87), R\$1.067,00; COVESTRO DEUTSCHLAND AG, R\$420.350,00; CRODA EUROPE LTD, R\$467.343,12; CURTUME CBR LTDA (07.970.099/0001-01), R\$20.639,70; CURTUME SULINO LTDA (88.221.494/0001-85), R\$128.191,28; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A (56.993.512/0001-50), R\$5.048,92; CYVAN MEDICINA E SEGURANCA DO TRABA (01.220.022/0001-20), R\$1.644,61; DAMIL (05.744.133/0001-96), R\$14.598,34; DELAMINE B.V., R\$59.834,37; DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A (44.691.001/0001-97), R\$14.504,88; DEMARKS REPRESENTACAO E COMERCIO LT (03.006.559/0001-17), R\$225,75; DEN BRAVEN ROMANIA COMEX SRL, R\$285.728,93; DETELLA RESTS EMPRESARIAIS LTDA (93.359.032/0001-69), R\$9.447,30; DHL EXPRESS BRAZIL LTDA (58.890.252/0001-13), R\$69,95; DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL (58.890.252/0005-47), R\$1.151,04; DIGITAL SOURCE SERVI DE INFORMATICA (10.348.618/0001-09), R\$7.039,80; DILEMAR COMERCIAL LTDA (04.722.127/0001-75), R\$168,00; DISPALPE MAT E EQUIP PARA EMBALAGEM (88.583.307/0001-03), R\$27,60; DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA M (05.813.363/0002-40), R\$86,00; DONG KYUNG CO LTD, R\$14.907,19; DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL (53.877.627/0009-49), R\$422.428,54; DU PONT CIPATEX S.A. (04.210.314/0001-70), R\$33.046,58; DU PONT DO BRASIL S.A (61.064.929/0053-08), R\$2.323.698,92; ECONSULTING PROJ. E CONS. AMBIENTAL (74.871.963/0001-05), R\$100,00; ECOTOTTAL SISTEMAS DE GESTAO LTDA (08.147.193/0001-10), R\$2.750,44; ECX GLOBAL LOGISTICS (13.925.723/0002-24), R\$1.933,14; ELETRO MARTINS INSTALAC ELETRICAS L (13.015.772/0001-49), R\$3.850,00; ELETROMARZINHO (64.379.530/0001-75), R\$8.580,00; EMBAQUM IND E COM LTDA (43.601.467/0001-08), R\$9.229,44; EMBAVIDRO EMBALAGENS LTDA (71.526.768/0001-41), R\$98,51; EMBRATREL EMP BRAS TELECOMUNICACOES (33.530.486/0125-69), R\$210,94; EMFI SAS, R\$384.505,36; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS (60.664.828/0013-00), R\$1.470,91; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS (60.664.828/0058-01), R\$1.205,40; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS (60.664.828/0069-64), R\$135,30; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (60.664.828/0001-76), R\$256,31; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (60.664.828/0077-74), R\$68,50; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (60.664.828/0078-55), R\$195,94; ENGEL E CATARINO - COMPONENTES (03.716.596/0001-19), R\$549,00; ENGELETICA SERVICOS ELETRICOS LTDA (58.687.609/0001-60), R\$844,65; ERNST & YOUNG ASSESS EMPRESARIAL LT (59.527.788/0003-01), R\$74.934,58; ESENCIAL (05.808.926/0001-21), R\$5.491,00; ESPUGUM IND COM LTDA (48.379.838/0001-64), R\$14.336,88; ESSEBI S.R.L., R\$116.013,39; ETIBOR ETIQUETAS BORDADAS E TECIDOS (12.078.257/0001-45), R\$543,00; EUROTECH PROD INDUSTRIAIS LTDA (13.311.521/0001-01), R\$3.033,45; EXATACARGO LTDA (06.186.733/0008-15), R\$6.317,88; EXITO MOVEIS SOB MEDIDA LTDA (03.266.369/0001-39), R\$329,00; EXPRESS TCM LTDA (01.834.475/0005-70), R\$7.130,28; EXXON MOBIL CHEMICAL COMPANY, R\$211.535,67; FACT TECNOLOGIA LTDA (97.532.670/0001-90), R\$1.689,30; FASC SERVICOS EM SEGURANCA DO TRABA (07.224.026/0001-62), R\$1.572,33; FASHION AND MORE, R\$32.872,00; FATI FERRAMENTAS LTDA (93.101.343/0001-23), R\$963,26; FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE (10.970.887/0082-60), R\$99,67; FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDI TURIS (87.189.106/0001-63), R\$200,00; FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP FERRAM (92.664.028/0024-38), R\$1.510,00; FILTROIL QUIMICA RE-REFINADORA DE O (80.326.143/0001-75), R\$1.977,50; FITECA FIACAO E TECELAGEM ARACAI LT (02.350.191/0001-47), R\$45.218,54; FLAMEL COMERCIO DE POLIMEROS LTDA (17.918.139/0001-11), R\$81.375,00; FLORPINUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA (32.067.363/0001-02), R\$839.747,20; FLUCOR SERVICE LTDA (02.686.054/0006-92), R\$10.912,50; FLUIDIC AUTOMACAO (00.803.454/0001-09), R\$3.789,84; FORATORI REPRESENTACAO COMERCIAL D (08.935.556/0001-81), R\$675,69; FORMAS KUNZ LTDA. (88.318.092/0001-01), R\$570,00; FORTALEZA COMERCIO DE RESINAS LTDA (19.521.448/0001-89), R\$5.904,00; FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA (62.174.644/0001-53), R\$26.610,79; FRV (09.512.347/0001-98), R\$26.470,34; FUJIAN BANG-UP FLUORINE, R\$56.316,27; FUND UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (88.648.761/0001-03), R\$1.828,00; FUSOPAR PARAFUSOS LTDA (89.135.073/0001-02), R\$29,65; FXK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A. (91.669.135/0001-08), R\$243.945,22; GAMESA EOLICA BRASIL LTDA (69.119.386/0001-51), R\$14.500.000,00; GINESA DISTRIBUIDORA LTDA (06.989.130/0001-85), R\$1.067,17; GLOBAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (20.281.869/0001-69), R\$1.104,71; GLOBALFIT IND TEXTIL LTDA (07.820.065/0001-22), R\$144,00; GMC CALCADOS (19.351.205/0001-40), R\$22.588,84; GOLDEN BALL ESPORTES E LAZER LTDA (02.171.764/0001-75), R\$15,45; GOLSAT TECNOLOGIA LTDA (09.278.222/0001-45), R\$2.724,44; GORE-TEX, R\$31.550,00; GP SERVICOS GERAIS LTDA (51.314.375/0001-67), R\$17.437,44; GUTEN APPETIT (05.386.546/0011-18), R\$295,70; GUTEN APPETIT ALIMENTACAO E SERV LT (05.386.546/0032-42), R\$69.576,74; HANTALIA TEXTIL LTDA (46.328.589/0001-52), R\$72.741,66; HELSIMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LT (51.317.402/0001-55), R\$63.849,54; HENRIQUE STEFANI & CIA LTDA (88.301.882/0001-76), R\$2.200,00; HENRIQUE STEFANI & CIA LTDA (88.301.882/0007-61), R\$6.692,94; HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (61.797.924/0013-99), R\$9.409,13; HEXPO MONTAGEM DE ESTANDES LTDA (01.275.769/0001-85), R\$320,00; HOFFMANN & GUARDA LTDA (92.270.347/0001-72), R\$192,29; HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (54.305.743/0011-70), R\$10.840,96; HUNTSMAN ETHYLENEMINES LLC, R\$195.694,34; INBRA INDUSTRIAIS QUIMICAS LTDA (61.136.149/0001-97), R\$57.392,64; INBRASFAMA IND BRAS FARINHA MAD LTD (76.744.804/0001-67), R\$71.793,93; INCAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PL (82.370.743/0001-18), R\$185.304,90; IND MAQ ERPS LTDA (88.259.783/0001-73), R\$150,17; INOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTD (07.292.680/0001-03), R\$110.454,68; INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS E LAZER LTDA (02.171.764/0001-75), R\$15,45; GOLSAT TECNOLOGIA LTDA (09.278.222/0001-45), R\$13.623,47; INTEROIX LTDA (03.483.954/0001-90), R\$10.630,98; INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA (59.135.509/0001-94), R\$971,94; IQ SOLUCOES E QUIMICA S.A. (62.227.509/0029-20), R\$34.100,62; IRMAOS ABAGE E CIA LTDA (76.509.041/0001-70), R\$16.639,67; ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/4816-09), R\$103.644.418,70; ITM IND TEXTEIS H MILAGRE SA (89.842.439/0001-75), R\$2.335,21; ITS TECNOLOGIA DA COMUNICACAO (94.914.694/0001-16), R\$325.970,60; J B LUZ COM E REPR LTDA (93.632.297/0001-99), R\$847,76; J C DO N LADEIRA - ME (13.163.975/0001-82), R\$1.048,33; JAD LOGISTICA LTDA (04.884.082/0013-79), R\$53,56; JADLOG (08.922.687/0001-24), R\$8.433,49; JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA (48.839.892/0007-60), R\$3.795,00; JMF CONSULTORIA E REPRESENTACOES LT (05.965.460/0001-78), R\$2.056,47; JP ADVISORY ASSESSORIA EMPRESARIAL (08.458.793/0001-07), R\$50.730,86; K N MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (06.950.108/0001-21), R\$910,02; K RESINAS COM IMP RESINAS LTDA (09.657.543/0001-50), R\$574.201,61; KALL COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (21.567.321/0001-42), R\$12.940,00; KALUNGA (43.283.811/0008-26), R\$16,89; KAMPRIO